Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

**LEI Nº 2.289 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N.º 2.206 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, INCLUINDO UM CARGO DE OPERÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º-** Altera o Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.206, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 – LDO 2016 a qual segue em anexo, incluindo um cargo de operário.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017.

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2375, que **ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N.º 2.206/2016– LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, INCLUINDO UM CARGO DE OPERÁRIO.**

Esta alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária se faz necessária para cumprimento da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal quanto à inclusão do **CARGO DE OPERÁRIO,** conforme determina o art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal.

Aos Nobres Edis, solicitamos a pronta apreciação e aprovação do projeto em pauta.

Com renovados votos de consideração e apreço.

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**